

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017/2016



**EDIÇÃO Nº 943 PALMAS-TO, SEGUNDA-FEIRA, 02 DE MARÇO DE 2020**

## Sumário:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA .....	2
DIRETORIA-GERAL .....	6
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL .....	6
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL .....	8
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI .....	9
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO .....	10
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS .....	11
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL .....	12
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL .....	13



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no [link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/) com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.  
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA****PORTARIA Nº 229/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando o teor do Mem. 039/2020/SCSMP, de 19 de fevereiro de 2020, protocolo nº 07010327186202023;

Considerando a deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 233ª Sessão Extraordinária, ocorrida no dia 19 de fevereiro de 2020;

Considerando o disposto no artigo 18, § 5º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Considerando que a promoção de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2008, datada de 16 de março de 2018, foi exarada pelo Promotor de Justiça Celém Guimarães Guerra Junior, Promotor Substituto, à época, da Promotoria de Justiça de Goiatins;

Considerando que a Promotoria de Justiça de Goiatins, atualmente está sem titular e quem responde por lá, cumulativamente, é o Promotor de Justiça Airton Amilcar Machado Momo, nos termos da PORTARIA PGJ Nº 148/2020;

Considerando os princípios da Autotutela e do Promotor Natural, bem como a mudança de titularidade da mencionada Promotoria de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º RETORNAR os Autos CSMP nº 131/2019, referente à Promoção de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2008 ao Promotor de Justiça de Goiatins, para prosseguimento do feito.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE. CUMPRAM-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 230/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando o teor do Mem. 039/2020/CSMP, de 19 de fevereiro de 2020;

Considerando a deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 233ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 19 de fevereiro de 2020;

Considerando o disposto no artigo 18, § 4º, inciso II e §

5º, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Considerando que a promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório nº 064/2016, foi exarada pelo Promotor de Justiça Airton Amilcar Machado Momo, titular, à época, da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína;

Considerando os princípios da Autotutela e do Promotor Natural, bem como a mudança de titularidade da mencionada Promotoria de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º RETORNAR os Autos CSMP nº 094/2019, referente à Promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório nº 064/2016 ao 6º Promotor de Justiça de Araguaína, para prosseguimento do feito.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE. CUMPRAM-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 231/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando o teor do Mem. 039/2020/SCSMP, de 19 de fevereiro de 2020, protocolo nº 07010327186202023;

Considerando a deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 233ª Sessão Extraordinária, ocorrida no dia 19 de fevereiro de 2020;

Considerando o disposto no artigo 18, § 5º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Considerando que a promoção de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 013/2016, datada de 26 de julho de 2018, foi exarada pelo Promotor de Justiça Leonardo Valério Pulis Ateniense, Titular da Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça de Novo Acordo para atuar nos Autos CSMP nº 208/2019, referente à Promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 013/2016, oriundo da Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins/TO.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE. CUMPRAM-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça



**PORTARIA Nº 232/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando o teor do Mem. 039/2020/CSMP, de 19 de fevereiro de 2020;

Considerando a deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 233ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 19 de fevereiro de 2020;

Considerando o disposto no artigo 18, § 4º, inciso II e § 5º, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Considerando que a promoção de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 017/07, foi exarada pelo Promotor de Justiça Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, em substituição, à época, da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína;

Considerando os princípios da Autotutela e do Promotor Natural, bem como a mudança de titularidade da mencionada Promotoria de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º RETORNAR os Autos CSMP nº 148/2019, referente à Promoção de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 017/07 ao 6º Promotor de Justiça de Araguaína, para prosseguimento do feito.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE. CUMRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 234/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando o teor do Mem. 039/2020/SCSMP, de 19 de fevereiro de 2020, protocolo nº 07010327186202023;

Considerando a deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 233ª Sessão Extraordinária, ocorrida no dia 19.02.2020;

Considerando o disposto no artigo 18, § 5º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Considerando que a promoção de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2010/14310, datada de 28 de junho de 2018, foi exarada pela Promotora de Justiça Kátia Chaves Gallieta, Titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça Marcos Luciano Bignotti, 1º Substituto Automático da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, para atuar nos Autos CSMP nº 182/2019, referente à Promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 2010/14310, não

homologada pelo CSMP.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE. CUMRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 250/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando o teor do Mem. 039/2020/SCSMP, de 19 de fevereiro de 2020, protocolo nº 07010327186202023;

Considerando a deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 233ª Sessão Extraordinária, ocorrida no dia 19 de fevereiro de 2020;

Considerando o disposto no artigo 18, § 5º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Considerando que a promoção de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 021/2017, datada de 08 de janeiro de 2018, foi exarada pelo Promotor de Justiça Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, Promotor Substituto, à época, da Promotoria de Justiça de Arapoema;

RESOLVE:

Art. 1º RETORNAR os Autos CSMP nº 1093/2018, referente à Promoção de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 021/2017 ao Promotor de Justiça de Arapoema, para prosseguimento do feito.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE. CUMRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 251/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando o teor do Mem. 039/2020/SCSMP, de 19 de fevereiro de 2020, protocolo nº 07010327186202023;

Considerando a deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 233ª Sessão Extraordinária, ocorrida no dia 19 de fevereiro de 2020;

Considerando o disposto no artigo 18, § 5º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;



Considerando que a promoção de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.23.00117, datada de 15 de maio de 2018, foi exarada pela Promotora de Justiça Kátia Chaves Gallieta, Titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o 30º Promotor de Justiça da Capital para atuar nos Autos CSMP nº 081/2019, referente à Promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 2016.3.29.23.00117, oriundo da 23ª Promotoria de Justiça da Capital.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 252/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando o teor do Mem. 039/2020/SCSMP, de 19 de fevereiro de 2020, protocolo nº 07010327186202023;

Considerando a deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 233ª Sessão Extraordinária, ocorrida no dia 19 de fevereiro de 2020;

Considerando o disposto no artigo 18, § 5º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça de Goiás, em designação, para atuar nos Autos CSMP nº 130/2019, referente à Promoção do Procedimento Preparatório nº 04/2009, oriundo da Promotoria de Justiça de Goiás.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 253/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando o teor do Mem. 039/2020/SCSMP, de 19 de fevereiro de 2020, protocolo nº 07010327186202023;

Considerando a deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 233ª Sessão Extraordinária, ocorrida no dia 19 de fevereiro de 2020;

Considerando o disposto no artigo 18, § 5º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Considerando que a promoção de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.23.0206, datada de 31 de julho de 2018, foi exarada pela Promotora de Justiça Kátia Chaves Gallieta, Titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o 30º Promotor de Justiça da Capital para atuar nos Autos CSMP nº 206/2019, referente à Promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 2017.3.29.23.0206, oriundo da 23ª Promotoria de Justiça da Capital.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 254/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando o teor do Mem. 039/2020/SCSMP, de 19 de fevereiro de 2020, protocolo nº 07010327186202023;

Considerando a deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 233ª Sessão Extraordinária, ocorrida no dia 19 de fevereiro de 2020;

Considerando o disposto no artigo 18, § 5º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Considerando que a promoção de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 032/2016, datada de 24 de maio de 2018, foi exarada pelo Promotor de Justiça Cristian Monteiro Melo, Titular da 5ª Promotoria de Justiça de Paraíso, porém respondendo como 1º substituto, pela 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o 3º Promotor de Justiça de Paraíso, Guilherme Goseling Araújo, para atuar nos Autos CSMP nº 071/2019, referente à Promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 032/2016, oriundo da 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça



## PORTARIA Nº 256/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando o teor do Mem. 039/2020/SCSMP, de 19 de fevereiro de 2020, protocolo nº 07010327186202023;

Considerando a deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 233ª Sessão Extraordinária, ocorrida no dia 19 de fevereiro de 2020;

Considerando o disposto no artigo 18, § 5º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Considerando que a promoção de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 072/2016, datada de 1º de fevereiro de 2018, foi exarada pelo Promotor de Justiça Cristian Monteiro Melo, Titular da 5ª Promotoria de Justiça de Paraíso, porém respondendo como 1º substituto, pela 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o 3º Promotor de Justiça de Paraíso, Guilherme Goseling Araújo, para atuar nos Autos CSMP nº 1201/2018, referente à Promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 072/2016, oriundo da 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 2 de março de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA

Procuradora-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 255/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008 e considerando a solicitação da Promotora de Justiça Ruth Araújo Viana;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 02 de março de 2020, RUTH ARAÚJO VIANA, matrícula nº 124714, do cargo de Promotora de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 02 de março de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA

Procuradora-Geral de Justiça

## APOSTILA Nº 009/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008 e considerando Portaria nº 1479/2019;

RESOLVE:

ART. 1º APOSTILAR a Portaria nº 1443, de 06 de dezembro de 2019, que indicou ao Senhor Procurador da República Regional Eleitoral, para fins de designação, os Promotores de Justiça abaixo relacionados, que atuaram perante a Justiça Eleitoral:

ONDE SE-LÊ:

19ª	Natividade e Almas	André Ricardo Fonseca Carvalho	16 a 19/12/2019
-----	--------------------	--------------------------------	-----------------

LEIA-SE:

19ª	Natividade e Almas	Célem Guimarães Guerra Júnior	16 a 19/12/2019
-----	--------------------	-------------------------------	-----------------

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA

Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000542/2019-18

ASSUNTO: Homologação de Procedimento Licitatório objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem e polimento de veículos.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

**DESPACHO Nº 119/2020** – Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, bem como no Ato PGJ no 021/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Administrativo, às fls. 250/252, oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 010/2020, às fls. 253/256, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, referentes ao procedimento licitatório objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem e polimento de veículos, com o fim de atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, que ocorreu na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço global, conforme Pregão Presencial nº 002/2020, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foi adjudicada a proposta da seguinte empresa licitante vencedora: TIAGO ROBERTO DA COSTA 02726250190, em conformidade com a Ata da Sessão Pública, acostada às fls. 246/248, do Pregão Presencial em referência, apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Proposta de Preços acostada às fls. 207, vv. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 02 de março de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA

Procuradora-Geral de Justiça



## DIRETORIA-GERAL

## PORTARIA DG Nº 062/2020

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido na 04ª Promotoria de Justiça da Capital.

## RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Anelize Dalcin Miotto Correa, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 02/03/2020 a 12/03/2020, assegurando o direito de usufruto desses 11 (onze) dias em época oportuna.

## PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 02 de março de 2020.

Uilton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

CONSIDERANDO que o Ministério Público é parte legítima para proceder à proteção de interesses difusos ou coletivos por meio da instauração de inquéritos civis públicos e da propositura de ações civis públicas conforme dispõe a Lei Federal n.º 7.853/89, arts. 3º e 6º;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 182, caput, prescreve a Função Social da Cidade: “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”;

CONSIDERANDO a extensiva instauração de Procedimentos nesta Promotoria de Justiça para apurar possíveis lesões à ordem urbanística do Município de Palmas, em razão de invasão e ocupação desordenada de APM's;

CONSIDERANDO que a Função Social da Cidade de Palmas, que constitui um dos princípios do Plano Diretor desta capital, disposto no art. 5º, caput c/c parágrafo único da Lei Complementar n.º 400/2018, corresponde ao direito à terra, à moradia, ao saneamento ambiental, a uma cidade humanizada, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho, à cultura, ao lazer e ao meio ambiente sustentável, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 10.257/2001, Estatuto das Cidades, que estabelece as diretrizes gerais para a política de desenvolvimento do Município, visando a regulamentação do uso da propriedade urbana de modo a garantir a ordem pública e o interesse social, assim como em o bem-estar da coletividade, da segurança, e o equilíbrio ambiental;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 358 da Constituição Federal, compete ao Município, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal promover o controle do ordenamento urbano no seu território, com a fiscalização de loteamentos irregulares ou clandestinos e a tomada de imediatas providências para a cessação dos danos, reorganizando o espaço urbano afetado, por meio da regularização do Loteamento;

CONSIDERANDO o Código Municipal de Obras, art. 17 da Lei Complementar nº 305/2014 que instituiu a regulação do uso do solo, toda ocupação e aproveitamento de lotes deverão estar de acordo com as diretrizes do Plano Diretor de Palmas, conforme determinação da Prefeitura;

CONSIDERANDO, ainda, que o descumprimento do dever jurídico supracitado, pode caracterizar uma omissão do Poder Público Municipal, passível de adoção das medidas judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à

## 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0555/2020

Processo: 2019.0007160

## PORTARIA ICP nº 05/2020

## – Inquérito Civil Público -

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelos art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO os fatos apurados na **Notícia de Fato n.º 2019.0007160**, instaurada para apurar suposta invasão e ocupação desordenada das Áreas Públicas Municipais no entorno do Ribeirão Água Fria, bem como, na região conhecida com Vila da Fumaça, nesta capital;

CONSIDERANDO as informações mencionadas na referida Notícia de Fato sobre o ritmo acelerado de construções desordenadas naquele local, como também, as inúmeras denúncias feitas à Prefeitura Municipal de Palmas que não se mostraram eficazes para debelar definitivamente o problema;



função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e ainda a defesa da ordem jurídica em sua feição de ordem urbanística,

**RESOLVE:**

Instaurar **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, visando apurar possíveis danos à Ordem Urbanística decorrente de ocupações irregulares nas Áreas Públicas Municipais – APM's localizadas no entorno do ribeirão Água Fria, bem como, na região conhecida como Vila da Fumaça, figurando como investigados o Município de Palmas e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais.

Determino a realização das seguintes providências:

a) Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, a fim de dar publicidade ao presente ato, para que gere seus efeitos legais;

b) Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça inaugural no Diário Oficial deste Parquet a fim de dar publicidade aos eventuais interessados que queiram colaborar com o presente feito;

c) Notifique-se os investigados sobre a instauração do presente Inquérito Civil Público, facultando-lhes o prazo de 10 (dez) dias para apresentar alegações preliminares;

d) seja juntada a Ata de Audiência realizada na data de 29/01/2020, aos presentes autos e, conseqüentemente, o cumprimento de suas deliberações;

e) seja instaurado procedimento administrativo para acompanhamento do processo de remanejamento das famílias ocupantes de APM's, cujas áreas não são passíveis de regularização fundiária.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores deste Ministério Público Estadual, lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

As diligências ficarão a cargo dos Senhores Oficiais de Diligências lotados nas Promotorias da Capital, independentemente de compromisso, por já serem essas as suas funções legais;

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Palmas-TO, 26 de fevereiro de 2020.

Kátia Chaves Gallieta  
Promotora de Justiça

PALMAS, 26 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
KÁTIA CHAVES GALLIETA  
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

A Promotora de Justiça subscritora, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto na Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO dos autos do Procedimento Preparatório nº 2019.0004440, informa ainda que, até a data da realização da sessão do Conselho Superior do Ministério Público, em que será homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão ser apresentados razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas-TO, aos 26 de fevereiro de 2020.

Kátia Chaves Gallieta  
Promotora de Justiça

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0553/2020**

Processo: 2020.0000353

**PORTARIA PP nº 08/2020**

**- Procedimento Preparatório -**

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93, e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 3º, dentre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil o de "promover o bem de todos, sem qualquer forma de preconceito ou discriminação";

CONSIDERANDO que o artigo 182, caput, da Magna Carta prescreve que "a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes", e que, nos termos do §1º, do mesmo dispositivo constitucional, o "Plano Diretor é instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana";

CONSIDERANDO que o art. 99 do Código Civil classifica os bens públicos como: I – os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças; II – os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual ou municipal, inclusive os de suas autarquias; III – os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades;

CONSIDERANDO que art. 4º, I e IV, da Lei Lehmann (Lei Federal n. 6.766/1979) dispõe que os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos: I - as áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário,



bem como a espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação prevista pelo plano diretor ou aprova a por lei municipal para a zona em que se situem. (...) IV - as vias de loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, e harmonizar-se com a topografia local;

CONSIDERANDO os elementos de informação trazidos pela Denúncia Anônima apresentada perante a Ouvidoria do Ministério Público, que evidenciam a utilização da Área Pública Municipal n.º 01 da Quadra 404 Sul, sem a permissão de uso ou qualquer outra autorização deferida pelo Município de Palmas-TO ao proprietário do Restaurante Aguiar;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do particular obter prévia Autorização Especial para Utilização de Área Pública antes de se instalar em Área Pública Municipal, por se tratar de bem de uso comum da população cuja titularidade é do Município de Palmas;

CONSIDERANDO o que foi apurado na Notícia de Fato nº 2020.0000353 para investigar a possível ocupação ilegal da Área Pública Municipal n.º 01 da Quadra 404 Sul, nesta Capital, INSTAURA o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, que tem como fundamentos os seguintes:

1. Origem: Notícia de Fato nº 2020.0000353.
2. Investigado: Proprietário do Restaurante Aguiar e Município de Palmas (SEDURF).
3. Objeto do Procedimento: Apurar possível ocupação ilegal efetuada pelo proprietário do estabelecimento comercial denominado Restaurante Aguiar da Área Pública Municipal n.º 01 da Quadra 404 Sul, nesta Capital, bem como, possível Omissão do poder público municipal no dever de fiscalizar.
4. **Diligências:**
  - 4.1. Notifique-se o Conselho Superior do Ministério Público a respeito da instauração do presente procedimento;
  - 4.2. Seja solicitada a publicação de cópia desta peça inaugural no Boletim do Ministério Público do Estado do Tocantins a fim de dar publicidade aos eventuais interessados;
  - 4.3. Notifique-se ao proprietário do Restaurante Aguiar, ora investigado, com domicílio comercial situado na APM 01 da Quadra 404 Sul, Palmas-TO, sobre a instauração do Procedimento Preparatório, da possibilidade de vista dos autos por meio de consulta disponível no sítio eletrônico do Ministério Público e da faculdade de apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, as suas Alegações Preliminares, bem como para comparecer neste gabinete para prestar esclarecimentos sobre os fatos em apuração;
  - 4.4. Seja expedido Requisição de Diligências ao Cartório de Registro, Distribuição e Diligências de 1ª Instância da Capital, que determine a um de seus oficiais que proceda uma vistoria in loco a fim de verificar se o Restaurante Aguiar continua instalado ilegalmente na Área Pública Municipal n.º 01 da Quadra 404 Sul, nesta Capital;
  - 4.5. Seja Requisitado a Oficial de Diligências deste parquet que solicite ao proprietário do Restaurante Aguiar, situado na APM-

01 da Quadra 404 Sul, Palmas-TO, a apresentação do Alvará de Localização e Funcionamento do estabelecimento, bem como, Autorização do município para utilização da APM, além da carteira de identidade, para que sejam tais documentos fotografados e juntados ao procedimento, para que assim seja conhecida a completa qualificação do investigado.

Nomeia-se, neste ato, para secretariar o presente feito, o Analista Ministerial lotado na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que deverá prestar compromisso em Termo próprio.

As diligências ficarão a cargo dos Senhores Oficiais de Diligências lotados nas Promotorias da Capital, independentemente de compromisso. Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

CUMPRA-SE.

Palmas, 21 de fevereiro de 2020.

Kátia Chaves Gallieta  
Promotora de Justiça

PALMAS, 25 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
KÁTIA CHAVES GALLIETA  
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0557/2020

Processo: 2020.0001089

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da titular da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição Federal, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando as funções institucionais, previstas no "caput" do artigo 127 e no inciso II, do artigo 129 da Constituição Federal, bem como a prescrição constante do Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, de eficiência do exercício institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais;

Considerando as atribuições da 27ª PJC, registradas no Ato PGJ nº 083/2019, a saber: "promoção da tutela dos interesses individuais, indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitários às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado";





Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: descentralização, com direção única em cada esfera de governo; atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; participação da comunidade, nos termos do artigo 198 da Constituição Federal;

Considerando que se entende por vigilância epidemiológica um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos, nos termos do § 2º, do art. 6º, da Lei nº 8.080/90;

Considerando que compete à direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS): promover a descentralização para os municípios dos serviços e das ações de saúde; acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do Sistema Único de Saúde (SUS); prestar apoio técnico e financeiro aos municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde; coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços de vigilância epidemiológica, nos termos do art. 17 da Lei nº 8.080/90;

Considerando o surgimento de uma nova epidemia de coronavírus, que, de acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), já matou 132 (cento e trinta e duas) pessoas e infectou mais de 6 (seis) mil em pelo menos 18 (dezoito) países<sup>1</sup>;

Considerando que no Brasil foram registrados 09 (nove) casos suspeitos em 06 (seis) Estados, consoante informações divulgadas pelo Ministério da Saúde<sup>2</sup>;

Considerando que a ausência de medidas preventivas por parte do Poder Público para prevenir a proliferação do coronavírus poderá causar sérias implicações à saúde pública, em decorrência do alto potencial de contágio do vírus, constatado por cientistas e médicos infectologistas<sup>3</sup>.

#### RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo de Acompanhamento do Controle e Prevenção da Proliferação do Coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sob o comando da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins e da Secretaria da Saúde do município de Palmas/TO.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

1) Oficie-se a Secretaria de Estado da Saúde, enviando cópia desta Portaria e requisitando informações atualizadas acerca das providências adotadas para a detecção do vírus, bem como o acompanhamento da sua manifestação e controle da transmissão nas unidades da rede estadual de saúde, segundo as orientações da ANVISA;

2) Oficie-se a Secretaria de Saúde de Palmas/TO, enviando cópia desta Portaria e requisitando informações atualizadas acerca das providências adotadas para a detecção do vírus, bem como o acompanhamento da sua manifestação e controle da transmissão nas unidades da rede municipal de saúde (UPAs e UBSs), segundo as orientações da ANVISA;

3) Oficie-se o Superintendente do Aeroporto de Palmas/TO, Brigadeiro Lysias Rodrigues, solicitando informações atualizadas acerca das providências de prevenção da transmissão do coronavírus no transporte de pessoas realizadas em Palmas/TO, segundo orientações da ANVISA;

4) Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Regional de Medicina (CRM/TO), à Coordenadora do CEMAS e aos Presidentes dos Conselho de Saúde, estadual e municipal, para conhecimento;

5) Publique-se a presente Portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

6) Na oportunidade indico a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima, lotado nesta 27ª Promotoria de Justiça, para secretariar o presente feito.

1<<https://jornaldebrasil.com.br/brasil/anvisa-amplia-grupo-de-emergencia-para-monitorar-acoes-contracoronavirus/>>. Acesso em 30 de jan. de 2020, às 13 h 17 min.

2<<http://saude.gov.br/>>. Acesso em 30 de jan. de 2020, às 13h17min.

3<<https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2020/01/27/paciente-infectado-por-coronavirus-pode-transmitir-a-doenca-para-ate-tres-pessoas-diz-estudo-britanico.ghtml>>. Acesso em 30 de jan. de 2020, 15 h 06 min.

PALMAS, 26 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI**

**920057 - EDITAL**

Processo: 2020.0000716

#### NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 2020.0000716 - 8PJG

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 18, § 1.º, da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, **NOTIFICA o Representante Anônimo**, acerca da Decisão de Arquivamento proferida nos autos



da Notícia de Fato nº 2020.0000716, originada pela denúncia feita por meio da Ouvidoria do MP/TO nº 07010323396202042, noticiando fraude, em tese, nos processos licitatórios do município de Cariri do Tocantins-TO. Esclarecendo ao Representante que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0000716

Trata-se de denúncia anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando a prática de fraudes em procedimentos licitatórios para a contratação de serviços contábeis no Município de Cariri do Tocantins, fatos estes imputados ao senhor Rubens Borges e ao senhor Prefeito. A denúncia veio desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, pois não apontou as circunstâncias fáticas em que os certames licitatórios foram fraudados, e nem apresentou elementos de prova indiciários que comprovam tais ilícitos, ademais, omitiu elementos de prova indiciários de transferência de recursos financeiros da conta bancária do senhor Rubens Borges em proveito do senhor Prefeito. Por entender que a representação era por demais vaga, decidi facultar ao denunciante complementar as omissões de sua representação, com fundamento no art. 5º, inciso IV da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público (evento 1). Mesmo intimado pelo edital publicado no Diário Oficial do MPE/TO (evento 2), o denunciante quedou-se inerte, conforme certificado no evento 4. É o relatório necessário, passo a decidir. No âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos do disposto nas Resoluções nºs 23/2007 do CNMP e 005/2018 do CSMP, até mesmo as denúncias anônimas têm potencial para deflagrar investigações de natureza cível, na forma de procedimentos preparatórios e inquéritos civis públicos, mas desde que obedecidos aos mesmos requisitos para as representações em geral. Ocorre que a representação em apreço não atende aos requisitos das representações válidas, sendo, portanto, imprestável ao fim a que se destina, até mesmo para, de modo informal, investigar sua verossimilhança e consistência, sendo certo que, devidamente intimado para complementar a representação, seu autor deixou de fazê-lo. Forçoso concluir pela ausência de justa causa que autorize este órgão ministerial a deflagrar uma investigação formal, particularmente através de inquérito civil público. Diante do exposto, com fundamento nos artigos 4º, inciso IV da Resolução n.º 174/17/CNMP e 5º, inciso IV da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação. Cientifique-se o representante através de edital a ser publicado no DOE/MPTO, de que, caso lhe convenha, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decurso. Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio. Dê-se conhecimento desta decisão, também, ao Município de Cariri do Tocantins/TO.

GURUPI, 26 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
ROBERTO FREITAS GARCIA  
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

### 920253 - DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0006050  
Autos sob o nº 2019.0006050

Natureza: Notícia de Fato

### OBJETO: INDEFERIMENTO IN LIMINE DE NOTÍCIA DE FATO

#### 1 – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Notícia de Fato, autuada em data de 23/09/2019, pela Promotoria de Justiça de Novo Acordo, TO, sob o nº 2019.0006050, em decorrência de representação popular formulada pelo senhor Vereador do Município de Lagoa do Tocantins, TO, HÉLIO FERNANDES CORADO, tendo como escopo o seguinte:

1. Apurar suposta ocorrência de ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, I, da Lei Federal nº 8.429, decorrente do eventual desvio de função do servidor público efetivo do Poder Executivo do Município de Lagoa do Tocantins, TO, Willias Santos Vieira, ocupante do cargo de MOTORISTA D, lotado no âmbito da Secretaria de Educação que, posteriormente, passou a exercer precariamente a função de Assistente Social, desde a data de janeiro de 2018, mediante aquiescência do Prefeito do evidenciado ente federativo.

Objetivando elucidar os fatos noticiados, em data de 24 de outubro de 2019, o Ministério Público do Estado do Tocantins, mediante remessa do Ofício nº 494/2019 – RECP, solicitou informações ao Chefe do Poder Executivo do Município de Lagoa do Tocantins, TO, a respeito do suposto desvio de função do servidor público efetivo, Willias Santos Vieira, solicitando, ainda, as fichas financeiras do mesmo.

Por seu turno, em data de 12 de novembro de 2019, o Chefe do Poder Executivo do Município de Lagoa do Tocantins, TO, mediante remessa do Ofício nº 082/2019, prestou as informações necessárias para análise e elucidação dos fatos sob persecução ministerial.

É o breve relatório.

#### 2 – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar, que o art. 4º, § 4º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, a NOTÍCIA DE FATO será INDEFERIDA quando O FATO NARRADO NÃO CONFIGURAR LESÃO OU AMEAÇA DE LESÃO AOS INTERESSES OU DIREITOS TUTELADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ou for incompreensível.

No caso em debate, vale ressaltar, que após provocação do Ministério Público do Estado do Tocantins ao Chefe do Poder Executivo do Município de Lagoa do Tocantins, decorrente da remessa do Ofício nº 510/2019 – RECP, em data de 05 de novembro de 2019, mediante remessa do Ofício nº 082/2019, ele prestou as informações necessárias para a elucidação dos fatos.



Infere-se do presente Procedimento, que o servidor público efetivo do Poder Executivo do Município de Lagoa do Tocantins, TO, Wilis Santos Vieira, ocupante do cargo efetivo de motorista, lotado no âmbito da Secretaria de Educação, posteriormente, foi nomeado para o cargo em comissão de Assistente Social, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme documentação anexa. Juntou-se, ainda, certificado de conclusão de Curso Superior em Serviço Social.

Assim, não há ilegalidade alguma em se nomear um servidor efetivo, para um cargo em comissão, mormente quando o mesmo possui qualificação para tanto.

Sob esse prisma, não há falar em existência de ato de improbidade administrativa em nenhuma das suas nuances, decorrente dos fatos noticiados na representação inaugural, não existindo motivos para a conversão da presente Notícia de Fato em Inquérito Civil Público.

Por assim ser, também não existem fundamentos para a propositura de Ação Civil Pública, uma vez que os elementos probatórios constantes dos autos, não denota violação a nenhum dos artigos da Lei Federal nº 8.429/92, não se constatando ocorrência de enriquecimento ilícito, danos ao erário e violação aos princípios da administração pública.

Desta forma, no caso vertente, considerando que os fatos noticiados não configuraram lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, torna-se imperioso o indeferimento da presente Notícia de Fato, decorrente da inexistência de violação aos princípios da administração pública, elencados no art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Em vias de arremate, registre-se que, nos termos do art. 12, da Resolução CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007, aplicável analogicamente às Notícias de Fatos, o desarquivamento do inquérito civil, diante de novas provas ou para investigar fato novo relevante, poderá ocorrer no prazo de seis meses após o arquivamento.

### 3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 4º, § 4º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, INDEFIRO a NOTÍCIA DE FATO autuada sob o nº 2019.0005528, pelos motivos e fundamentos jurídicos acima declinados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP – TO, uma vez que não foi necessário realizar diligência investigatória alguma para elucidar os fatos sob análise.

Determino que, conforme preconiza o § 1º, do art. 4º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, seja promovida a cientificação editalícia do noticiante, a respeito do presente indeferimento, devendo, contudo, ser efetuada preferencialmente por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, a contar

da data da cientificação.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominada E-EXT, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 5º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 4º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018.

Cientifique-se, ainda, a Ouvidoria.

Cumpra-se.

1

NOVO ACORDO, 26 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
RENATA CASTRO RAMPANELLI CISI  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0552/2020**

Processo: 2020.0001077

Converte Notícia de Fato em Procedimento Administrativo e dá outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei n. 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo para fomentar a implementação de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a notícia aportada à Promotoria de Justiça de Palmeirópolis segundo a qual o jovem MADA, residente no Setor União, em Palmeirópolis/TO, com dificuldade de locomoção e deficiência constada tem deixado de frequentar a escola por falta de transporte desde 03 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as disposições do Estatuto da Pessoa com



Deficiência;  
CONSIDERANDO o direito social à educação;

RESOLVE

**Converter a Notícia de Fato 2020.0001077 em Procedimento Administrativo com o objetivo de apurar fato consistente na não frequência escolar do jovem MADA, com deficiência e dificuldade de locomoção, à Escola em Palmeirópolis/TO, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o fulcro de solucionar o problema apontado.**

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO.

Para tanto, determina:

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo;
2. Divulgue-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
3. Oficie-se a Prefeitura Municipal de Palmeirópolis/TO requisitando-lhe, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, informações sobre as medidas adotadas para solucionar a questão, enviando cópia da presente portaria;
4. Oficie-se o CRAS de Palmeirópolis/TO, requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, visita e relatório sobre a situação do jovem, remetendo-lhe cópia da Notícia de Fato e desta portaria de conversão;
5. Em seguida, com ou sem resposta, façam-me os autos conclusos para deliberação.

PALMEIROPOLIS, 21 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

### 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0554/2020

Processo: 2019.0006184

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça ao final assinado, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº 8,625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; e:

CONSIDERANDO os documentos juntados à Notícia de Fato nº : 2019.0006184, que demonstram oscilação no fornecimento de água no Município de Fátima, inclusive o referido problema se arrasta desde julho 2018.

CONSIDERANDO que há informações no procedimento de que o fornecimento de água na referida localidade está irregular há meses, no Município de Fátima-TO, por falta de manutenção nos reservatórios e em razão do quantitativo de poços artesianos que são insuficientes; o referido município já realizou três audiências

públicas com a presença de representantes da Agência Tocantinense de Saneamento, porém até o momento o problema não foi sanado e não há fornecimento de água em boa qualidade por parte do dia, nos setores mais altos da mencionada localidade.

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na C.F., bem como promover a ação civil pública para a garantia do direito fundamental à qualidade de vida para a população (artigo 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar à população, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à educação, a esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito;

CONSIDERANDO a regra insculpida no artigo 22º do Código de Defesa do Consumidor, que determina que é dever do Poder Público, por si ou por empresas concessionárias, ou sob qualquer forma de empreendimento, fornecer à população serviços adequados, eficientes, seguros e contínuos.

CONSIDERANDO a necessidade de se concluir a apuração da falha na prestação do serviço de fornecimento de água, efetivando a defesa dos Municípios de Fátima/TO cujos interesses difusos devem receber a proteção do Ministério Público, nos termos do artigo 129, III, da CF, artigo 1º, I e VI, da Lei nº 7.347/85 e artigo 82, I, do Código de Defesa do Consumidor;

RESOLVE:

**Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com vistas a dar prosseguimento na apuração das oscilações no fornecimento de água do Município de Fátima, identificando eventuais responsabilidades, figurando como interessado na investigação: a coletividade; o Município Fátima-TO e Agência Tocantinense de Saneamento.**

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

a) Registre-se e atue-se a Portaria, afixando cópia no placar da Promotoria de Justiça de Porto Nacional pelo prazo de 30 (trinta) dias;

b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente Procedimento Preparatório;

c) Afixe cópia no placar da Sede das Promotorias de Justiça de Porto Nacional pelo prazo de 30 (trinta) dias;

d) Expeça-se ofício à empresa ENERGISA S/A requisitando as seguintes informações:

- Qual o procedimento para a empresa construir uma rede de extensão trifásica em um Município? Quantas etapas possui e quanto tempo dura o referido?

- Existe a possibilidade de que o referido procedimento possa tramitar em regime de urgência? Se sim, em quais situações?

- A Agência Tocantinense de Saneamento solicitou uma rede de extensão trifásica para o Município de Fátima, em razão da perfuração de poço artesiano no local? Se sim, em que fase se encontra o referido pedido? O que falta para concluir o referido procedimento e iniciar a construção da rede?



e) Encaminhe-se extrato de instauração para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público.

Prazo para as diligências: 10 (dez) dias, com a advertência de se tratarem de dados técnicos indispensáveis à propositura de eventual ação civil.

Após o recebimento da resposta no prazo assinalado, voltem conclusos os autos.

Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 25 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR  
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

Resolução 005/2018/CSMP/TO.

Por ser anônima a notícia, publique esta decisão.

Fica a Ouvidoria ciente neste ato.

Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 24 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

## 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

### 920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0007952

Trata-se de notícia de fato instaurada com escopo de averiguar conduta irregular de Oneires Alves Mascarenhas, conselheira tutelar de Fátima, feita via Ouvidoria do Ministério Público, número 07010311129201999, de forma anônima, encaminhada pela promotoria do patrimônio público para aferição de eventual conduta prejudicial as atividades do conselho tutelar.

É o relato de que interessa.

Compulsando os autos nota-se que embora seja possível a ocorrência dos fatos ventilados, a narrativa da notícia apócrifa não foi suficientemente precisa, não informando data a permitir a individualização mínima dos episódios e tampouco a permitir a coleta de provas.

Como esta signatária acompanha par e passo os conselhos tutelares desta comarca, tem o conhecimento que Oneires Alves Mascarenhas esteve e ainda está com a filha muito doente, tanto que chegou a renunciar a suplência do conselho tutelar neste novo mandato, conforme anexos, podendo ter apresentado a administração atestados médicos que lhe garantiriam o afastamento.

Além do mais, o papel fiscalizador e ordenador do Conselho Tutelar é prioritariamente do CMDCA, cabendo a este manter a vigilância sobre a conduta dos conselheiros tutelares, não admitindo que condutas antiéticas, mesmo que leves, passem a ser rotina dos membros do conselho tutelar.

Por certo, sendo cinco conselheiros tutelares a atuar, a falta de uma, será suprida pelos demais conselheiros, pelo que não vislumbra-se um prejuízo fatal ao andamento do conselho tutelar, condição que certamente seria reclamada pelos demais conselheiros caso fosse sem fundamento, ainda mais em Fátima, onde as rusgas entre conselheiros são frequentes e conhecidas.

Desta feita, como o fato narrado não tem uma linha de apuração viável, o que não se vislumbra ao menos diante do coligido, promove-se o arquivamento deste feito, sem prejuízo da reabertura do caso se sobrevierem provas novas, com fundamento nos artigos 5º, V, da

### 920068 - RECOMENDAÇÃO AO PREFEITO E SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO/ LIVROS DIDÁTICOS REDE

Processo: 2019.0005508

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através da 4ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Porto Nacional, no exercício de suas atribuições, com base no art. 201, inciso VII, da Lei nº 8.069/90, que lhe confere a função institucional de “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes” podendo, para tanto, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, conforme art. 201, § 5º, alínea “c”, da mesma lei, e;

1 - CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa, sem prejuízo da proteção integral nela tratada, assegurando-se-lhes, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

2 – CONSIDERANDO que na Notícia de Fato 2019.0006594 detectou-se que realmente houve falta de material didático para alunos da rede municipal de ensino de Porto Nacional no ano de 2019, registrada a falta no Centro de Educação Municipal do Campo Chico Mendes, na Escola Municipal Celso Alves Mourão, na Escola Municipal Cabo Wilson Costa Farias, na Escola Municipal Faustino Dias dos Santos, na Escola Municipal Delza da Paixão, na Escola Municipal Divino Espírito Santo, na Escola Municipal Pau D’ Arco, na Escola Municipal Maria de Melo Souza, na Escola Municipal Professora Generosa Pinto de Castro, na Escola Municipal Fany de Oliveira Macedo, na Escola Municipal Eliza Lopes Barros, omitidas informações das demais escolas municipais, o que demonstra falta de organização de sistema específico;

3 – CONSIDERANDO que a RESOLUÇÃO MEC/ FNDE Nº 42/12 determina que uma das obrigações das redes municipais de ensino é viabilizar a entrega dos materiais do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD, conforme legislação específica e que uma das obrigações das escolas beneficiadas com materiais do PNLD é informar, no sistema de remanejamento, sobre a falta ou sobra de livros, obrigando ainda, conforme o art. 6º, inciso V, alíneas, “a”, informar corretamente os dados relativos ao alunado no censo escolar, com vistas à estimação do fornecimento de material didático; “h”, realizar o controle contínuo da entrega e devolução dos livros reutilizáveis, bem como apurar o percentual de livros devolvidos



ao final de cada ano, até o término do correspondente ciclo trienal de atendimento; “i”, registrar, em sistema específico, os dados referentes ao número de alunos matriculados no ano em curso, bem como as quantidades de livros devolvidos no ano anterior e os remanejamentos realizados; “j”, informar a secretaria de educação sobre necessidades adicionais de obras, registrando os dados em sistema específico e preenchendo o formulário de solicitação de livros, com a devida justificativa, para atendimento junto a outras unidades ou redes ou pela reserva técnica;

4 - CONSIDERANDO que durante a averiguação de que faltaram livros didáticos nas escolas da rede municipal de Porto Nacional, a Secretaria Municipal de Educação não apresentou comunicação com a rede estadual ou com o FNDE, objetivando a solicitação de material ou remessa de mais livros, vez que somente o remanejamento não foi suficiente para o número de alunos matriculados na rede municipal de ensino de Porto Nacional para o ano de 2019;

5 - CONSIDERANDO que se confirmou, mediante apreciação das informações prestadas pelas escolas municipais de Porto Nacional, que aquelas, assistematicamente, devido a falta de material didático para os alunos, utilizam distintas estratégias que não configuram política pública expressa capaz de fornecer condições de aprendizagem, tratando-se de esforços empenhados por gestores de escolas e professores, as quais ultrapassam suas atribuições, ocupando-os com deveres da gestão de rede para garantia de acesso à educação de forma igualitária e isonômica;

6 - CONSIDERANDO que a resposta da Secretaria Municipal de Educação de Porto Nacional, as indagações desta 4ª Promotoria de Justiça demonstram o desleixo quanto a efetivo e real levantamento de dados e tratativa do que determina a RESOLUÇÃO MEC/ FNDE Nº 42/12, sendo prova disto a falta de material didático a alunos da rede municipal no ano de 2019.

7 - CONSIDERANDO que a falta de material didático nas escolas da rede municipal, por desídia da gestão municipal, pode condicionar a responsabilização por improbidade administrativa, haja vista o prejuízo da comunidade discente;

8 - CONSIDERANDO que o Ministério da Educação possui sistema instituído de escolha, distribuição e monitoramento do fornecimento, conforme Decreto nº 9.099/17, cabendo a Secretaria Municipal de Educação movimentar o sistema objetivando inclusive o remanejamento livros de outras unidades escolares do País, lotes adicionais ou para a reserva técnica, o que não foi feito no ano de 2019;

9 - CONSIDERANDO que todos os direitos fundamentais inerentes à criança e ao adolescente, em consonância com a Declaração Universal dos Direitos da Criança e com o Estatuto da Criança e do Adolescente, são de APLICABILIDADE PLENA E IMEDIATA, também não havendo campo para discricionariedade, e em prestígio ao princípio da prioridade absoluta, resolve expedir a presente

#### **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Ao PREFEITO e a SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE PORTO NACIONAL, para que em 15 (quinze) dias tomem as seguintes providências:

I – Efetivamente garantam material didático a todos os alunos da rede municipal de ensino, conforme determina o art. 4º, VIII da Lei de Diretrizes e Bases e PNLD 2020, disponível no sítio do FNDE;

II- Normatizem, planejem e sistematizem o fornecimento de material

escolar, em especial livro didático para o ano de 2020 em toda rede de ensino municipal, determinando formalmente, por meio de portaria, as medidas que serão “executadas pela rede municipal” para garantia de que todos os alunos receberão o material necessário para o desenvolvimento da aprendizagem;

III- Implantem sistema de monitoramento e capacitem uma equipe permanente para o fornecimento de material didático e pedagógico em toda a rede municipal, atendendo as necessidades e especificidades da oferta de educação de qualidade, apresentando o calendário de formação continuada a esta Promotoria;

IV - Criem sistema de comunicação entre escolas e secretaria municipal de educação, a fim de proceduralizar a condensação de informações e tratativas de fornecimento e movimentação de livro e material didático em geral;

V - Organizadamente apresentem planilha 2019 e 2020 com, número de alunos da rede que não receberam livro didático, nome, série e escola;

VI - Indiquem por portaria os servidores responsáveis pelo Programa de Distribuição de Livro Didático( seja PNLD, SIMEC, PDDE ou SISCORT) para o ano de 2020 em todas as escolas da rede municipal e informem quem foram estes responsáveis no ano de 2019;

VII - Promovam ações nas escolas municipais para acompanhamento e adequação da ofertada de material didático, com relatório quinzenal a promotoria durante todo o ano de 2020, indicando as ações e escolas, comprovando-as;

VIII - Apresentem Plano de Ações com o cronograma de execução das ações acima requisitadas, que sejam contínuas, seus responsáveis e metas específicas.

Requisita-se aos Recomendados que, em 05 (cinco) dias do recebimento desta, oficiem ao Ministério Público indicando seu acatamento. O silêncio será entendido como negativa e condicionará as medidas cabíveis.

Ficam estes cientes de que o não acatamento desta recomendação administrativa força o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS a buscar a tutela jurisdicional para garantia da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis diretamente ligados à proteção integral das crianças e adolescentes que formam o corpo discente deste município, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade dos gestores, na forma do art. 11 e demais disposições da Lei nº 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa.

Determina-se ao Oficial de Diligência a certificação pessoal dos Recomendados.

Serve este como mandado.

Cientifique-se. Publique-se.

Porto Nacional, 26 de fevereiro de 2020.

Marcia Mirele Stefanello Valente  
Promotora de Justiça

PORTO NACIONAL, 26 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



**PALMAS-TO, SEGUNDA-FEIRA, 02 DE MARÇO DE 2020**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**MARCOS LUCIANO BIGNOTTI**  
Subprocurador-Geral de Justiça

**CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA**  
Chefe de Gabinete da P.G.J.

**PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA**  
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

**CYNTHIA ASSIS DE PAULA**  
Promotora de Justiça Assessor da P.G.J.

**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Procuradora de Justiça

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Procuradora de Justiça

**MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA**  
Procurador de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Presidente do Conselho

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro - Secretário do Conselho

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Membro

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Membro

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Corregedor-Geral

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Corregedor-Geral Substituto

**BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Ouvidora

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL**

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Coordenador

**DIRETORIA DE EXPEDIENTE**

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

**EMANUELLA SALES SOUSA OLIVEIRA**  
Diretora

**N° 943**



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604  
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>